

1. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Safeware Tecnologia Ltda-ME	08.103.165/0001-09	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0052017, nome: SafePDV, versão:7.0, código MD5: 29bb92a07a822becf7c12c17bceb2ec3 *safepdv

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINCOLN MONSEFFE DE CASTRO - ME	21.628.043/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número:FVC0112017R3, nome: NEXUP, versão: 1.5, código MD5: b7cf82831dafca880015dbd273c0d17e Caixa
TECFACIL TECNOLOGIA LTDA	09.580.274/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número:FVC0302016, nome: SIGFARPDV, versão: 1.0.0.0, código MD5: D1E68DD9855C411D3244F012AB53F34E SIGFARPDV

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PoliSoftware do Brasil LTDA	05.033.191/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número IFL0062017, nome: POLIPDV, versão: 2.5, código MD5: 4dd41c1ff615342a043aaf89da6c6ed

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 42/17, de 7 de abril de 2017, publicado no DOU de 13 de abril de 2017, Seção 1, páginas 52 e 53:

a) Na cláusula primeira onde se lê: "... serviços de transportes e de telecomunicações, exceto ..." , leia-se: "... serviços de transportes rodoviários de cargas e de telecomunicações, exceto...";

b) Na cláusula segunda onde se lê: "Cláusula primeira... serviços transportes e de telecomunicações, ..." , leia-se: " Cláusula primeira... serviços de transportes rodoviários de cargas e de telecomunicações, ...";

c) onde se lê: "Cláusula segunda Este convênio entra em vigor..." , leia-se: "Cláusula terceira Este convênio entra em vigor..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.979, DE 3 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a arrecadação de receitas federais por parte da Secretaria do Tesouro Nacional no caso de eventual postergação do horário de fechamento do Sistema de Transferência de Reservas determinada pelo Banco Central do Brasil em situações de grave indisponibilidade técnica do sistema.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso V do art. 119 do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece procedimentos a serem observados no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em caso de postergação do horário de fechamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) determinada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) em situações de grave indisponibilidade técnica do sistema, nos termos da Carta Circular Bacen nº 3.682, de 8 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput nas hipóteses em que a STN atua como integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf) e o recolhimento é efetuado por meio do STR.

Art. 2º A STN dará o seguinte tratamento às mensagens de recolhimento recebidas de instituições financeiras participantes do STR:

I - as mensagens de recolhimento recebidas até as 23h00 serão processadas segundo as regras aplicáveis em condições de normalidade do sistema;

II - os valores relativos a mensagens de recolhimento recebidas e processadas depois das 23h00 serão devolvidos à conta de reserva bancária da instituição financeira remetente para processamento no dia seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput a instituição financeira deverá enviar nova mensagem de recolhimento referente aos valores devolvidos.

Art. 3º As instituições financeiras integrantes da Rarf poderão efetuar os recolhimentos, sem a incidência de encargos, enquanto a grade horária do STR do dia estiver aberta, ainda que seu fechamento ocorra após as 23h59min.

Art. 4º O disposto nesta Portaria Conjunta aplica-se, no que couber, aos demais serviços de arrecadação em que as instituições financeiras são contratadas pela União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANA PAULA VITALI VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 3 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório nº 24, de 18 de abril de 2017.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 3 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 3 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 3 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório nº 101, de 29 de dezembro de 2016.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 4 DE MAIO DE 2017

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.720346/2017-41, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

Importador no Exterior	Compañia Industrial de Tabacos S. A.
País de destino dos produtos	Bolívia
Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A.
Características dos produtos	Cigarros em embalagem King Size Rígida
Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO MEGA KS E BOL	77768452 (Rígida)
Unidade da RFB para iniciar o processo de Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 4 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras aplicáveis à assinatura da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário 2016 a ser entregue.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º A Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2016 deve ser assinada, pelo menos, por um profissional contábil e, preferencialmente, pelo e-PJ ou e-CNPJ do declarante, indicado como responsável pela assinatura da ECD, sem prejuízo de outras assinaturas.

Art. 2º No caso de dificuldades operacionais relativas à disponibilidade do e-PJ ou e-CNPJ, a entidade poderá indicar como responsável pela assinatura da ECD um e-PF ou e-CPF, que será validado como representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

Art. 3º A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores não exige a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade da pessoa jurídica por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e inapropriada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que por direito demandam a contabilidade.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL
DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.009, DE 3 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma em parte, de ofício, a Solução de Consulta SRRF/4ºRF/Diana nº 11, de 10 de setembro de 2009.

Mercadoria: Sistema RFID "Radio Frequency Identification" para demonstração e teste de etiquetas eletrônicas em instrumentos médicos, em presença de metais e sob a ação de temperatura de esterilização, denominado comercialmente "Medical Demo Kit", a ser utilizado em sistemas de controle de ativos hospitalares, composto pelos artigos abaixo cuja classificação fiscal deve ser feita separadamente: 7616.99.00 Cesta de alumínio, com tampa, para armazenagem dos instrumentos médicos etiquetados para análise da influência dos metais no desempenho do Sistema RFID. 8471.90.19 Aparelho Leitor de Rádio Freqüência (RFID), em formato de caneta, que recebe os dados das etiquetas eletrônicas, "tags", repassando-os ao sistema de processamento de dados para a identificação eletrônica dos instrumentos médicos etiquetados, denominado comercialmente: "L10-USB-ID-PEN". 8523.49.20 Suporte óptico, gravado com programa RFID "Radio Frequency Identification", denominado: "Reconstitution Demokit Software". 9018.90.99 Tesouras e pinça para uso em medicina, com etiquetas eletrônicas RFID nelas afixadas. Etiquetas eletrônicas, "tags", com tecnologia de rádio frequência (microchip de silício, contendo código eletrônico único "Electronic Product Code- EPC", número de série e informação adicional), apre-